



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.851

BELÉM — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
R E T I F I C A Ç Ã O

Por ter sido publicada com incorreções no D. O. de 3 de março de 1955, reproduzimos a cláusula Quarta do Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Nacional de Alimentação, para a execução de um "plano de estudos e pesquisas sobre o estado nutritivo, hábitos e recursos alimentares das populações da região amazônica".

QUARTO: — Substituir o item cinco (5) do Anexo hum (1) — Organização — pelo seguinte item: 5) — A equipe procederá a todos os estudos mencionados, no próprio local de pesquisas, a exceção da análise que será efetuada exclusivamente no Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento dos serviços de luz e água das cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio do Leverger e outras, no Estado de Mato Grosso.

Aos três (3) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, chefe do Serviço de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e destinado ao prosseguimento dos serviços de água das cidades de Barra do Garças, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Guiratinga, Cáceres, Santo Antônio do Leverger, Poconé, Torixoreu, Coronel Galvão, Meruri, Sangradouro, Alto Araguaia, Araguiana, Cuiabá, Poxoreu, Alto Paraguai, Tesouro, Itiquira, Araguinha e Capelândia, no Estado de Mato Grosso, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, suprimir, dos serviços previstos na cláusula terceira (3.ª) do acôrdo aditado, os da Sub-alínea quatorze (14) — Cuiabá — quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), reduzindo, em consequência, o total do acôrdo para treze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.600.000,00).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, chefe do Serviço de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Marcílio Felgueiras Viana
Miguel Neves Galvão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.063 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Instituto "Imaculada Conceição", como auxílio à construção de uma casa de Repouso em Monte Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) em favor do Instituto "Imaculada Conceição", como auxílio ao Governo do Estado à construção de uma casa de Repouso na cidade de Monte Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.064 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Abre, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 124.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particu-

res, que admitirem à Matrícula alunos pobres indicados pelo Governo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil cruzeiros), no orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento de gratificações aos professores dos cursos primários particulares, que admitirem à matrícula alunos pobres indicados pelo Governo.

Art. 2.º O Governo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura exercerá a fiscalização dos cursos primários de emergência e arbitrará a gratificação dos professores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.065 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.070,00, em favor da firma Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, Armazens "União", desta praça.

A Assembléia Legislativa do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA**
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **ANIBAL MARQUES DA SILVA**
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta cruzeiros), em favor da firma Fábrica União, Indústria e Comércio S/A Armazens "União", desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado nos exercícios de 1951 a 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.066 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00, em favor de Manoel Raiol Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), em favor de Manoel Raiol Pinheiro, para pagamento de um mês de vencimentos, a título de funeral de sua falecida esposa, D. Orminda de Oliveira Pinheiro, ex-professora do Município de Alenquer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.067 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de D. Alice de Sousa Valente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), em favor de D. Alice de Sousa Valente, professora de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Klm. 13, da Colônia "Paes de Carvalho", no Município de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.068 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 120,50, para restituição de impostos pagos a mais pela firma Leite & Gomes, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da firma Leite & Gomes, desta praça, para restituição de impostos pagos a mais no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.069 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30, para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia. desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30 (duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia., desta praça, no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.070 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de D. Carolina Batista Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de novecentos cruzeiros . . . (Cr\$ 900,00), em favor de D. Carolina Batista Guimarães, professora do Grupo Escolar da cidade de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.071 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 311,50, em favor de José Monteiro Girard.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos . . . (Cr\$ 311,50), em favor de José Monteiro Girard, comissário de Polícia de Tucuruí, para pagamento de suas gratificações no referido cargo bem como no de Delegado de Polícia no mesmo município, no período de 26 de outubro a 25 de novembro de 1953, como Comissário, e período de 26 de novembro a 1 de dezembro de 1953, como Delegado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.072 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 700,00, em favor de D. Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos cruzeiros . . . (Cr\$ 700,00), em favor de D. Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, professora de 2.ª entrância com exercício na escola do lugar Canto Redondo, Município de S. Sebastião da Boa Vista, para pagamento de seus vencimentos pertinentes ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.
Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.069 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,30, para restituição de impostos cobrados indevidamente à firma Serruya & Cia. desta praça.

DECRETO N. 1.614 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 19.768,00 em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.036 de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 19.768,00) em favor de Carlos Augusto Corrêa Alves, a fim de ocorrer ao pagamento da restituição das contribuições que descontou para a Caixa do Monteipio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no período de janeiro de 1934 a fevereiro de 1935 e de janeiro de 1942 a janeiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.615 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá onde funcionarão as Escolas Reunidas mantidas pelo Estado.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.020, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) destinado à compra de um prédio na vila do Carmo, Município de Cametá, onde funcionarão as Escolas Reunidas ali mantidas pelo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.616 — DE 8 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.200,00 em favor de Anazilda Carrêra Cardoso.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 866 de 12/11/54, publicada no D. O. n. 17.764, de 18/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) em favor de Anazilda Carrêra Cardoso, para pagamento dos seus vencimentos como professora de 1.ª entrada do lugar Espírito Santo, Município de Vigia, referente ao período de março a maio de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.617 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.943,50 em favor de Pedro Nolasco Monteiro.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.001, de 28/1/55, publicada no D. O. n. 17.825 de 2/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.943,50) em favor de Pedro Nolasco Monteiro, para pagamento de seu crédito

inscrito na conta Exercícios Findos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.618 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 800,00 em favor de Elza Oliveira Charchar.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 917 de 11/12/54, publicada no D. O. n. 17.785 de 14/12/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) em favor de Elza Oliveira Charchar, para pagamento de auxílio funeral a que tem direito na qualidade de viúva de João Charchar Barreiros, ex-guarda civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.619 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de João Corrêa dos Reis.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 963, de 18/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 29/1/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de João Corrêa dos Reis, para pagamento da gratificação a que tem direito como Comissário de Polícia de Bafião, referente ao exercício de 1953, à razão de Cr\$ 200,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.620 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 40.080,00 em favor de José Marques.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.021, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 40.080,00) em favor de José Marques, proprietário do ônibus Viação Estrela Brasileira, chapa 33-58, para pagamento dos prejuízos sofridos pelo mesmo na noite de 17 de maio de 1954, quando foi requisitado pela Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.621 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.321,10 em favor de Crispina de Sousa Muller.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 993, de 28/1/55, publicada no D. O. n. 17.833 de 11/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil trezentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.321,10) em favor de Crispina de Sousa Muller, professora aposentada, para pagamento

da diferença de vencimentos a que tem direito, referente ao período de 25 de julho de 1949 a 31 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.622 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de 1.354,80 em favor de Quirino Miguel de Araújo.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 956, de 15/1/55, publicada no D. O. n. 17.822, de 15/1/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.354,80) em favor de Quirino Miguel de Araújo, Comissário de Polícia no Município de Ourém para pagamento das gratificações a que tem direito, por ter exercido o cargo de Delegado de Polícia no referido município, durante 68 dias no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.623 — DE 2 DE MARÇO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 em favor de Waldemar do Couto Guedes.

O Governador do Estado, do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.015, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor de Waldemar do Couto Guedes, ex-motorista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 37 — DE 4 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Ernesto Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado para ir ao Rio de Janeiro, a fim de pesquisar e relacionar no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional as peças que julgar necessárias para complemento da coleção de manuscritos existentes na BAP.

Essa designação não importa em onus para o Estado.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 38 — DE 4 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Augusto Pereira Corrêa, para desempenhar a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Bragança.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 39 — DE 4 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, João de Oliveira Moraes Bittencourt da função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Igarapé Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/2/55

Petições:

066 — Lauro Alves Rodrigues, motorista, lotado no DESP, solicitando averbação de tempo de serviço — Deferido, ao D. P.
089 — José Albino Câmara, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo — Indeferido, por falta de amparo legal.

Em 25/2/55

090 — Nazionel Linhares Leão, subinspetor, lotado na I. G. Civil, pedindo contagem de tempo — Deferido.

094 — Raimundo Lobo Marques, porteiro-protocolista, lotado na I. O., solicitando contagem de tempo — Deferido.

0108 — Jandira Lameira Jardim, professora, lotada no grupo escolar de Anhangá, solicitando licença para tratar de interesses particulares — Indeferido, por falta de amparo legal. A S. E. C.

Em 17/2/55

0109 — Maria da Conceição Barros Lobo, prof. com exercício no Grupo Escolar "Justo Chermont", pedindo licença especial — Deferido (D. P.).

0111 — Layde Cabral Borges, prof., lotada no grupo escolar de Curucá, solicitando efetividade — Deferido. (D. P.).

0131 — José Maria de Paiva Osório, adjunto de promotor, em Maracanã, pedindo contagem de tempo — Sim; ao D. P., para providenciar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2/3/55

Petições:

0106 — Vicente Ferreira do Nascimento, investigador, lotado no DESP, solicitando licença especial — Ao D. P., para lavrar o ato competente.

0107 — Natalina Santos, prof., lotada na escola do lugar Cururú, Município de Soure, solicitando exoneração — Ao D. P., para lavrar o ato de exoneração, a pedido.

09 — João Francisco de Lima Filho, advogado da Justiça Militar, requer efetividade no cargo — Esta Secretaria adota, em todos os seus termos, os pareceres da Consultoria Jurídica e da Diretoria do Departamento do Pessoal e, em consequência, opina contrariamente à pretensão do requerente, cujo deferimento viria ferir e prejudicar o direito de todos aqueles que porventura estejam aguardando a realização do concurso previsto em lei para preenchimento, em caráter efetivo, do cargo de advogado de ofício da Justiça Militar do Estado. A consideração do Exmo. Er. Gal. Governador.

0153 — José Barbosa de Vasconcelos, capitão da Polícia Militar, solicitando licença especial — Somos pelo deferimento — A consideração do Chefe do Governo.

0189 — Antônio Cândido Machado, tabelião interino do 3.º Termo Judiciário, em óbidos, solicitando vitaliciedade no cargo — Ao parecer do D. P.

0194 — Maria Barata de Sá e Sousa, funcionária lotada na S. I. J., solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

0193 — Auto Volaante S. A., firma desta praça, remetendo conta para efeito de pagamento de material fornecido ao Estado — Ao Gabinete.

0190 — Francisco A. da Costa Palmeira, juiz de direito da Comarca de Vigia, aposentado, requer por equidade, melhoria de proventos — Preliminarmente, ao parecer do D. P.
Em 2/3/55
Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Chaves, solicitando o pagamento do saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 11, da Prefeitura Municipal de Acará, solicitando a entrega do saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando providências no sentido de ser proibido o serviço de limpeza e lavagem de ônibus, na Av. São Jerônimo entre Alcindo Cacela e Largo de São Brás — Ao D. E. S. P., para, por intermédio da D. E. T., atender a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

S/n, do Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, remetendo petição do Sr. Armando do Amaral Sá, serventário do 1.º Ofício de escrivão dos feitos patrocinados pela A. J. Cível pedindo pagamento de adicional por tempo de serviço — Opine o D. P.

S/n, do Grêmio Estudantil "3 de Dezembro", Mogi-Mirim, São Paulo, solicitando uma bandeira paraense — O despacho governamental, que é claro, diz: "Ao D. M., para atender". No entanto, a funcionária que subcreve o termo de remessa, achou por bem de encaminhar o expediente a esta Secretaria, ao invés de fazê-lo ao Departamento do Material, por intermédio da S. de Finanças — Volte ao Gabinete, para que o processo retorne seu rumo normal.

N. 230, da Assembléia Legislativa, tratando do Veto aposto ao Projeto de Lei n. 208, que estabelece normas sobre alienação de bens do domínio patrimonial do Estado, móveis ou imóveis — Solicite-se à A. L. E. a remessa do Projeto n. 208, para efeito de publicação.

N. 14, do Departamento de Estradas de Rodagem, tratando da conservação do trecho da PA-25, em Mocajuba — O presente expediente não tem porque voltar a esta Secretaria — Restitua-se ao Gabinete, ao qual compete dar cumprimento ao respeitável despacho governamental.

N. 192, da Procuradoria Geral do Estado, tratando do ofício n. 620/54, solicitando retificação no Orçamento para 1955, na parte que se refere aquela Procuradoria — Esta Secretaria adota o parecer do D. P., que esclarece perfeitamente a matéria e evidencia a justiça do pedido do Assistente Judiciário

Chefe. Em consequência, opinamos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 229, da Assembléia Legislativa, sobre o restabelecimento e funcionamento do Posto Médico de Benfica, em Ananindeua — Solicito o pronunciamento do titular da S. S. P.

N. 12, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo a documentação do menor João Batista de Almeida, aluno daquele Educandário — A D. E., para fazer entrega dos documentos à interessada, mediante ercibo.

N. 204, do Departamento do Pessoal, remetendo os contratos de, Abelardo Miranda dos Santos, Aldora de Costa Araújo, Carmen Melo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Pais, Dulcinez Monteiro, Esmaelino Batista dos Santos, Elza Sombra, Francisca Lima Sarmento, Guajarina Osório Baganha, Horacy de Oliveira Mendes, Hilda Ferreira Veiga, Ivone Pereira Gobitsch, Joana de Oliveira Santiago, Jairo de Bragança Barata, Lia de Castro Lobato, Milta Pinheiro de Carvalho, Maria Isabel de S. Chagas, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria do Carmo Bastos, Maria Emília dos Santos Coelho, Naldyr Rodrigues, Nilza Cardoso, Odilce Anna Fernandes da Silva, Os mundo Sales da Paz, Raimunda Lucy Gomes da Silva, Dr. Raimundo Nonato O. Vasconcelos, Reinaldo Gonçalves da Cruz, Raimunda Costa Sousa, Sizino Cardoso da Silva, Tereza Smith do Amaral e Zacarias Francisca da Rosa, funcionários da S. S. P. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 235, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando ocorrência verificada em Bragança — A Chefia de Polícia, para baixar portaria afastando do cargo o comissário de Piabas e determinar a ida de um funcionário da DASI ao local, a fim de instaurar inquérito visando apurar os responsáveis pelo crime eleitoral praticado.

S/n, da Fôrça e Luz do Pará S/A, remetendo um exemplar do Regulamento Geral de Fornecimento, organizado pela Empresa Brasileira de Engenharia S. A., do Rio de Janeiro, sobre o serviço de distribuição de energia elétrica, nesta Capital — Com referência à parte técnica, deixamos de nos manifestar, por escapar a mesma à alçada desta Secretaria. Quanto à feita do Regulamento, nos pareceres estar o mesmo bem elaborado. Notamos, apenas, um pequeno lapso no Capítulo V, art. 3.º, § 69, no qual é citado o Código Civil ao invés do Código Penal. Estranhamos, ainda, o método usado na numeração dos artigos de cada Capítulo. Julgamos mais lógica a numeração contínua dos artigos, independente dos Capítulos, pois, pela norma adotada, encontramos no Regulamento vários artigos com a mesma numeração, o que poderá gerar confusões. Finalmente, julgamos necessária a fixação, no Regulamento, do preço do KM a ser cobrado às diversas classes de consumidores.

N. 18, da Procuradoria Geral do Estado, pagamento de diferença — Não há motivo para a remessa do presente expediente a esta Secretaria. Restitua-se à S. F., onde deve ser arquivado, em face do indeferimento.

Navegação Aquidaban Ltda. — Faça o depósito.

Ns. 1142, da Shell Brazil Ltda. e 1136, do Dr. Waldemar Gonçalves — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1133, de João Batista Cardoso — Verificado, embarque-se.

N. 1141, de Gonçalves & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 1134, de L. T. Rodrigues — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1144, de João da Silva Rodrigues — A Secção de Fiscalização.

N. 1145, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 1146, da União Norte Brasileira A. S. D. — Verificado, embarque-se.

N. 1143, de Albino Vilhena & Cia. — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 1131, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — Ao conferente em serviço no Cais, para assistir e

N. 1132, de M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

Ns. 1148, de Manoel Xavier Leão e 1149, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1152, da Sociedade Anônima White Martins — As 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

N. 1151, de João Ortega Sampaio & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 1150, da Alto Tapajós S/A — Verificado, embarque-se.

N. 195, de Jorge Sauma — Encaminhe-se à Secção de Fiscalização, para providenciar a baixa e arquivar.

S/n, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 612, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 4 e 7, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

S/n, da Construção de Base Naval — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2012, de Ferreira Santos & Cia. — É usual no contrato de compra e venda do comprador estipular a entrega da mercadoria no lugar que lhe convier. Essa a hipótese em exame. O requerente vendeu a mercadoria, obrigando-se a remetê-la para o seu destino, no Acre. Essa remessa envolve uma revenda do comprador, estabelecido nesta praça, obrigado por sua vez a satisfazer o imposto, cobrado no próprio despacho, em se tratando de vendas à vista. Nestas condições é claro que o imposto pago no despacho corre à conta do revendedor, que deve, portanto, reembolsar o peticionário da im-

portância correspondente. Improcede, pois, o pedido de restituição. A Secção de Fiscalização, para dar conhecimento ao interessado.

N. 120, de Evaristo Rezende & Cia. — Arquite-se.

N. 1147, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao funcionário Martinho Figueiredo, para assistir e informar.

N. 611, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 23, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para embarque.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 2 de março de 55 3.104.719,50

Renda do dia 3/3/55 557.436,00

Recolhimentos e Descontos .. 36.712,20 594.148,20

SOMA .. 3.698.867,70

Pagamentos efetuados no dia 3/3/55 .. 1.226.128,90

SALDO para o dia 4/3/55 .. 2.472.738,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro .. 1.499.546,10 Em documentos .. 316.932,10 Depósitos Especiais .. 656.260,60

TOTAL .. 2.472.738,80

Belém (Pará), 3 de março de 1955. Visto: — João Bento, diretor do Dep. de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

SALDO do dia 3 de março de 55 2.472.738,80

Renda do dia 4/3/55 973.033,60

Recolhimentos e Descontos .. 72.704,10 1.045.737,70

SOMA .. 3.518.476,50

Pagamentos efetuados no dia 4/3/55 .. 1.322.862,40

SALDO para o dia 5/3/55 .. 1.695.614,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro .. 606.446,40 Em documentos .. 432.907,10 Depósitos Especiais .. 652.260,60

TOTAL .. 1.695.614,10

Belém (Pará), 4 de março de 1955. Visto: — João Bento, diretor do Dep. de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Alvaro Ayres de Mendonça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Termo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem direita do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pelo

lado direito, com o Rio Tocantins (doze quilômetros distantes); lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendimentos do Estado naquela Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.

(T. 10.302 — 15, 25/2 e 5/3/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 3/3/55
Processos:

N. 1140, de Luiz Barbosa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1129, de A. Araújo — A Secção de Fiscalização, para informar.

N. 1141, de Sobral, Irmãos S/A — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1128, de Maria Ferreira de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

N. 110, de Nogueira & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1082, da Latex Industrial S/A — A Contadoria, para pro cessar a restituição.

N. 1133, da Empresa de

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Paulo José Peres Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita 17.ª Comarca Marabá; 44.º Termo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado direito, com o igarapé Cajazeiro; lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.393 — 15, 25|2 e 5|3,55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Nilson Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita à 17.ª Comarca Marabá; 44.º Termo; 44.º Município Itupiranga e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do dito igarapé Cajazeiro, afluente do Rio Tocantins, lado direito (distante 12 quilômetros deste Rio), lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Itupiranga.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de fevereiro de 1955.

(a.) João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.394 — 15, 25|2 e 5|3,55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Orlando Dias Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca Guamá; 35.º Termo; 35.º Município Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, entre os quilômetros 64 a 67; limitando-se; pela frente, com a dita Estrada de rodagem BR-14 e pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros, a partir do quilômetro 64 e termina no quilômetro 67, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Serviço de Terras da Secre-

taria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de fevereiro de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.452 — 25|2, 6 e 16|3,55 — Cr\$ 120,00)

**Comarca da Capital
Leilão Público**

Doutora Leda Horta de Souza Moita, pretora do Cível do Termo Judiciário de Belém, Comarca do mesmo nome, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de dez (10) dias que, no dia 5 de março próximo vindouro no Deposito Público nesta Cidade, às dez horas, serão vendidos em Leilão Público pelo porteiro dos Auditórios, os seguintes bens penhorados a João Batista Doume Barra, os quais são os seguintes: Dois baldões de madeira com taboleiro de mármore avaliados em Cr\$ 300,00; duas estantes em freijó, com portas corrediças, avaliadas, em Cr\$ 1.500,00 uma bobina de rolo de papel avaliada em Cr\$ 20,00; três manequins no estado, avaliados em Cr\$ 400,00; uma prateleira tipo vitrine, em freijó com portão, corrediças, avaliadas em Cr\$ 500,00; um barômetro avaliado em Cr\$ 10,00; cinco régua de madeira, para alfaiate, avaliadas em Cr\$ 5,00. Um esquadro avaliado em Cr\$ 2,00; um cofre de ferro pequeno com segredo, com pedestal de madeira avaliado em Cr\$ 1.500,00; três caixas pequenas com giz em cores avaliadas em Cr\$ 5,00; 31 caixas pequenas incompletas, com botões avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 poitronas de vime e um banco de madeira no estado, avaliados em Cr\$ 20,00. O comprador pagará à banca o preço da compra assim como a comissão de três por cento (3%) a Ecrivão do feito e um por cento (1%) ao porteiro. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na Imprensa desta Capital, Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 21 de fevereiro de 1955 — Eu, João Manuel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografarei, subscrevo.

(a.) LÉDA HORTA DE SOUZA MOITA.
(T. — 10.450, 24-2 e 5-3-55 — Cr\$ 320,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Ezequiel de Araújo Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca Igarapé-Açu; 39.º Termo; 39.º Município Maracanã e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a Estrada Santa Luzia Timboteua, limitando-se: pelo lado direito, com terras ocupadas por Joana Carneiro Santa Brígida; pelo lado esquerdo, com terras devolutas ocupadas por Plácido Cassiano de Jesus, medindo 1.000 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de março de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 10.416 — 5, 15 e 25|3,55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo Rafael Luiz de Castro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, pertence a quadra. Caripunas — Pariquis — Jurunas e Honório dos Santos, distando de 37,60 metros.

Frente — 8,80 metros.
Fundos — 50 metros.
Tem uma área de 440m2,00.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 511 e à esquerda com o de n. 503.

No terreno, tem um barracão. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.615 — 5, 15 e 25|3,55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rita Vieira Velozo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno é o lote 8 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta, entre Marquez de Herval e Pedro Miranda a 34 metros.

Frente — 3 metros.
Fundos — 18,82 metros.
Área — 150m,56 quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do terreno.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.614 — 5, 15 e 25|3,55 — Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20-5-55, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas do numerário por ele recebido na Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no valor de Cr\$ 181.517,20, e destinado ao atendimento das despesas de consertos e reparos do prédio onde este T. C. tem a sua sede à Av. Independência, 184 (Processo n. 303), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo, e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de fevereiro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — Dias 5, 6 e 8|3)

CHAMADA DE EMPREGA-DO

Notificamos ao Snr. Lourenço Santos empregado dos nossos estabelecimentos situados em Antônio Lemos (Município de Bréves) neste Estado, a se apresentar ao trabalho naquela localidade, dentro do prazo de 8 dias, sob pena de demissão na forma da legislação em vigor.

Belém-Pará, 2 de Março de 1955. — (a) Manoel Pedro & Cia., Ltda.

Ext. — 3-4 e 6-3-55

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes e Cascos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 22 de março de 1955, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1954 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e mais um Presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º e 20 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 2 de março de 1955.
Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — Dias 5, 6, 8 e 22|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 21 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede social, a Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1954; eleger para o

novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assembléa Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 4 de março de 1955.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 5, 6 e 8|3|55)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham na sede social à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 2 de março de 1955.

(a.) **Attila Alves Bebianno,** Diretor Presidente.

(Ext. — 5|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

De conformidade com o decreto n. 2.627, de 26-9-1940, levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, no prédio situado à Av. Independência n. 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1954.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes,** Presidente.

(Ext. 5 e 19|3|55)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléa Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949, esquina da Travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, contas e Pareceres referentes a êsse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de

Pará, 21 de fevereiro de 1955. — (a.) **Philippe Farah,** Presidente.

(Ext. — 25, 26|2 e 5|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

Edital de Convocação

De conformidade com o artigo p. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral, ordinária, a realizar-se no dia 19 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1954, relatório da Diretoria do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1955; e

c) O que ocorrer sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes,** Presidente.

(Ext. 5 e 14|3|55)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A.

Edital de Convocação (Assembléa Geral)

De conformidade com o artigo n. 8 dos Estatutos que regem a FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPÉRA S. A., convoco os Srs. Acionistas para a reunião extraordinária, a realizar-se no dia 14 de março do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Av. Independência, 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Estudar e aprovar a reforma dos Estatutos;

b) Conceder autorização à Diretoria de alienar a terceiros as terras denominadas "Tabaquinhas".

Belém, 18 de fevereiro de 1955.

(a.) **Valdir Acatauassú Nunes,** Presidente.

(Ext. 5, 9 e 13|3|55)

FERREIRA GOMES, FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à Rua 28 de Setembro, n. 337, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1955.

Os Diretores: — **Aled Parry** — **Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes** e **Pedro José de Mendonça Gomes.**

Ext. — 24, 26|2 e 5|3|55)

CIA. PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 21 de fevereiro de 1955. — (a.) **Philippe Farah,** Presidente.

Ext. — 25, 26|2 e 5|3|55)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, em obediência aos dispositivos legais, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará — Belém, 1.º de março de 1955.

Abílio Augusto Velho

Presidente

(Ext. 2 e 5-3-55)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1a. Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 4 de fevereiro de 1955. — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. —

(a.) **Lóris Olímpio Corrêa de Araújo,** Presidente.

(Ext. — 20 e 28|2 e 1 e 5|3|55)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1954.

Pará, 28 de fevereiro de 1955.

A DIRETORIA

José Dias da Costa Paes

Diretor-Presidente

Antônio Martins Junior

Diretor-Comercial

(Ext. 2, 5 e 10-3-55)

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Dividendos

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. a virem receber, a partir desta data e nas horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

(aa.) **ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES**

ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS

FIRMINO FERREIRA DE MATTOS

ANTONIO MARIA DA SILVA.

(Ext. — Dias 1, 3 e 5|3|55)

COMPANHIA DE SEGUROS "ALIANÇA DO PARÁ"

Seguros Incêndio, Transportes e Cascos

63º. Dividendo (1954)

Convidamos os snrs. Acionistas a virem receber, a partir de 8 de março de 1955, no escritório da Companhia, à Rua 15 de Novembro n.º 143, o 63º. Dividendo, relativo ao exercício de 1954, à razão de Cr\$ 17,00 para cada ação.

Belém, 2 de março de 1955. — Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa,** **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 3-4-5 e 6-3-55)

AZEBAR S/A.

Comunicamos aos Snrs. acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, nas horas de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1955.

— **Azebar S/A.,** Representações e Conta Própria. — (a)

Armenio B. Barbosa, diretor.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5|3|955)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 5 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.357

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 22.305
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Nicolau Zumero.
Requerido — O Tribunal de Contas do Estado.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — O Tribunal de Justiça não é órgão originário de distribuição de justiça: sua competência originária é excepcional. Só texto expresso de lei poderá estabelecer a exceção da competência originária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que é requerente: Nicolau Zumero e requerido: o Tribunal de Contas do Estado.

I — Nicolau Zumero, Prefeito do Município de Tucuruí, neste Estado, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal, combinado com as disposições do art. 319, usque 331, do Código de Processo Civil, e ainda de acordo com a lei 1.533, de 31/12/1951, requer a presente segurança contra ato do Tribunal de Contas do Estado, que, baseando-se no art. 28, da Constituição Federal, e art. 38, inc. II, da Lei E. n. 603, de 20 de maio de 1953 — suspendeu o impetrante de suas funções de Prefeito do referido Município, por não ter o impetrante atendido as exigências do aludido Tribunal para prestar contas, de acordo com o dispositivo do art. 35, da citada Lei 603.

Solicitadas informações, prestada estas, conforme ofício de fls. 15, o Exmo. Sr. Presidente do referido Tribunal confirmando o alegado pelo impetrante, por haver o impetrante descumprido essa exigência legal.

O Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, ouvido, suscita, na conformidade do parecer de fls. 17, a preliminar de incompetência desta Veneranda Corte, porque o Tribunal de Contas não goza de foro de segunda instância. Passando o mérito, é ainda esse ilustre representante do Ministério Público do Estado, contrário ao pedido, por um desacórdio com a lei. É o relatório.

II — Preliminar: — Cabe ao Estado, privativamente, conforme o regime judiciário inaugurado pela Constituição Federal de 1937, mantido pela de 1934 e conservado pela de 1946, a organização da justiça em seu território, limitando no espaço a jurisdição dos órgãos do Poder Judiciário, ressalvada a competência da União para legislar sobre o processo.

É por isso que, em se tratando de competência, cumpre distinguir entre competência de atribuições e competência de foro, a fim de se saber o que pertence à Lei de organização judiciária e o que é relativo às leis de processo, propriamente dito.

Na lei de organização judiciária é que o Estado, usando de

suas atribuições constitucionais, regula a competência orgânica e a competência funcional. Tem-se, pois, como regra que a competência de atribuições é determinada pela lei de organização judiciária, enquanto que a chamada de foro, como parte integrante do processo, somente à União cabe legislar.

Regulando a competência deste E. Tribunal de Justiça, o Código Judiciário do Estado, estatui expressamente: Art. 180 — XX — Compete ao Tribunal de Justiça: julgar originariamente os mandados de segurança contra atos de autoridade judiciária, do Presidente, ou do próprio Tribunal, do Chefe do Poder Executivo, do Corregedor e dos Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado.

João Mendes disse: "a competência é a medida da jurisdição". O dispositivo mencionado do Código Judiciário do Estado, é, portanto, a medida, em se tratando de mandado de segurança, da competência originária deste Venerando Tribunal.

Lícito, por conseguinte, não é contrariar-se este preceito de lei, que dispõe sobre competência, dada sua natureza de ordem pública.

O Tribunal de Justiça não é, desta forma, órgão primário de distribuição de justiça: sua competência originária é de toda excepcional. A regra é a competência não originária e a exceção a originária. Onde é de se concluir, sem dúvida, que somente texto expresso de lei poderá estabelecer a exceção da competência originária, porquanto, admitir-se o contrário, nada mais seria que a anulação de um dos graus da jurisdição, adiando-se, assim, o organismo judiciário.

O Poder Judiciário, emanado da soberania nacional, tem suas funções, ou melhor, sua jurisdição e a competência de seus órgãos delimitadas nas constituições e leis orgânicas. Não pode, assim, sua jurisdição, como também a competência de seus órgãos, ser invertida, seja pelos juizes, seja pelas partes, por ser matéria de direito estrito e de ordem pública.

É de notar-se ainda que o Código Judiciário do Estado, disciplinando a matéria da competência originária deste Venerando Tribunal, não se afasta do Código de Processo Civil (art. 145, III), estando, assim, obedecido o mandamento do art. 1.049, do referido Código de Processo.

Excepcionais são, na verdade, as prerrogativas de que gozam os membros do Tribunal de Contas. A Constituição do Estado deu-lhes os mesmos direitos, as mesmas garantias e os mesmos vencimentos dos desembargadores. Esta equiparação em direitos e garantias aos membros da mais Alta Corte de Justiça do Estado é tão

somente, porém, para efeito de garantia de função.

Segundo o relatório ressaltou, a matéria submetida a julgamento, já foi apreciada e, unanimemente, decidida por este Venerando Tribunal, que, em julgamento recente, proclamou sua incompetência para, originariamente, conhecer do pedido.

Feitas estas considerações, é de concluir-se por, acolhendo a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, não ser tomado conhecimento da segurança pedida, em face da manifesta incompetência deste Venerando Tribunal, determinando-o, não obstante, sejam os autos remetidos ao Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, que tem a competência geral para julgar a presente segurança, uma vez que é contra decisão do Tribunal de Contas ou ato de seu presidente, não compreendida na competência originária deste E. Tribunal.

A vista do exposto: Acórdam, em conferência plena do Tribunal de Justiça, unanimemente, sufragar a preliminar da incompetência do Tribunal para conhecer, originariamente, do pedido, e, assim, tornando sem efeito a segurança liminar concedida, fazer remeter o feito ao Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda, competente para o processo e julgamento da medida pleiteada.

Custas, como de lei.
Belém, 16 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator. Fui presente: Oswaldo Freire de Souza, procurador geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.306
Apelação Crime da Vigia
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Eloi da Conceição Barroso.

Relator — Desembargador Sousa Moita (por compensação).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Vigia, apelante, o Dr. Promotor Público, apelado — Eloi da Conceição Barroso.

Da decisão do Tribunal do Júri que reconheceu em favor do réu Eloi da Conceição Barroso, autor da morte de José Francisco da Silva, fato ocorrido no dia 7 de maio de 1951, a justificativa da legítima defesa própria, apelou o dr. promotor público da comarca, por entender ter sido tal decisão contrária à prova dos autos.

Com efeito, essa justificativa reconhecida pelo Júri, além de não ter ficado provada, o próprio réu se incumbiu de demonstrar a sua inexistência quando refere que após haver a vítima ferido seu companheiro de nome Benedito Alcântara Cardoso, correu,

indo se homislar na casa onde funciona a escola pública. Ao seu encalço saiu o acusado acompanhado de Diogo Barbosa e Pedro Alcântara, com o propósito de desforra travando com a mesma nova luta, da qual resultou a morte dela e a de Diogo Barbosa.

O réu, assim, agindo, criou o perigo, não podendo, por isso, invocar em seu favor a legítima defesa.

Em face do exposto, Acórdam os juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para anular o julgamento e mandar seja o réu Eloi da Conceição Cardoso submetido a novo Júri, obedecidas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 18 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.307
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido — Sostenes de Sousa Penna.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Nega-se provimento, quando não está caracterizada a figura do contrabando.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, desta Capital, em que é recorrente — o dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, e recorrido, Sostenes de Sousa Penna, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, pois, no caso concreto não está caracterizada a figura criminal do contrabando.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Oswaldo Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.308
Apelação Crime da Capital

Apelante — Raimundo Barbosa.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Consumo de entorpecente ou narcótico. — Crime definido no art. 281 do Código Penal. — O uso da "bamba" ou "maconha" está incluído nas regras proibitivas da lei penal, visto que essa

erva é considerada entorpecente de efeitos danosos e nocivos à sociedade. — Apelação não provida unanimemente.

Vistos, etc.
Condenado em primeira instância à pena de um ano de reclusão e multa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) limite mínimo do art. 281 do Código Penal, e inconformado, apelou o réu Raimundo Barbosa para este Tribunal. O recurso foi recebido e devidamente processado, emitindo parecer, nesta Superior Instância, o exmo. sr. dr. Procurador Geral, que opinou pela confirmação da sentença apelada.

O réu, ora apelante, foi denunciado e processado com mais dois indivíduos, por terem sido flagrados pela Polícia, na Praça Pedro II, nesta cidade, quando faziam uso e consumo de cigarros da pernicioso erva "liamba" ou "maconha", segundo revelou o exame toxicológico feito pelo Chefe do Laboratório Químico — Toxicológico do D. E. S. P. (fls. 12, 13 e 14).

Condenados afinal, pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, conformaram-se os réus José Ribamar Gama e Pedro Gomes da Gama com a sentença, que para eles passou em julgado, tendo apelado apenas Raimundo Barbosa, como se vê da petição de fls. 52, de recurso temporâneo.

O que tudo visto e bem examinado:
Atendendo a que o fato material da infração, bem assim a autoria atribuída ao réu, ora apelante, estão suficientemente provados, não só pelo auto de flagrante de fls. 5, por ele assinado e onde confessa o crime, como também pela confissão judicial de fls. 32, a quando de seu interrogatório, no início do sumário;

Atendendo a que, corroborando essa confissão, há os depoimentos de três (3) testemunhas contestes, ouvidas em Juízo, notadamente o da terceira (fls. 42 v.), a quem o apelante declarou haver comprado a erva entorpecente (liamba ou maconha), não para fumar, mas para defumação, o que importa evidentemente no seu uso ou consumo;

Atendendo a que o apelante, ao ser flagrado pela Polícia, estava fumando cigarros de liamba, e, assim, não resta dúvida que incidiu na sanção punitiva do art. 281 do Código Penal — figura delituosa, na espécie, perfeitamente caracterizada em todos os seus elementos, como bem reconheceu a douta sentença apelada, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis ao caso sub iudice;

Acórdam os juizes componentes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conhecer da presente apelação e negar-lhe provimento, confirmando inteiramente a sentença apelada.

Custas pelo apelante. — P. e R. Belém, 14 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Oswaldo Freire de Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.300
Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital

Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Requeridos — William Loft e Richard A. Robison.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus em que é requerente o dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Capital: e, recorrido, William Loft e Richard A. Robison.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto pelo dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Capital da concessão do habeas-corpus em favor de William Loft e A. Robison, dar-lhe provimento para mandar seja concedida a ordem, de vez que o remédio invocado pelos

impetrantes não foi estabelecido na constituição, que somente autoriza tal remédio em caso de ameaça ou efetivação de violência na — "liberdade de locomoção".

No caso em tela, nada sofreu a liberdade de locomoção dos pacientes, acobertados pela fiança prestada a que se reporta o juiz em seu despacho de fls.

A pretendida insubsistência de ato de flagrância por sua nulidade não se objetiva por habeas-corpus, principalmente em se tratando de fato delinquente afixado.

No caso, a medida deve atentar para providência diferente, perante o juiz do processado a quem cabe a anulação no todo ou em parte do mesmo.

O habeas-corpus impetrado ao fim indicado na inicial, importa uma elasticidade que a lei escoimou.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Oswaldo Sousa, subp. no ex. de P. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.310
Contagem de Tempo da Capital
Requerente — O Bacharel João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara da Capital.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Manda computar no tempo de serviço judiciário para os efeitos legais os períodos de licença-prêmio não gozadas.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, para os efeitos legais, sendo requerente, o Bacharel João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, após exame a que procedeu a Corregedoria Geral da Justiça, para determinar sejam computados no tempo de serviço do mesmo requerente, consignado em seus assentamentos, os períodos de licença-prêmio não gozadas e correspondentes aos lapsos de tempo de 21 de janeiro de 1928; de 21 de janeiro de 1928 a 21 de janeiro de 1938 e de 21 de janeiro de 1938 a 21 de janeiro de 1948.
Belém, 24 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, Oswaldo Sousa, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.311
Recurso Cível da Capital
Requerente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Requerido — O Conselho Disciplinar da Magistratura.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Dá-se provimento ao recurso interposto da aplicação de pena disciplinar a Juiz de Direito acusado de procrastinar o julgamento de uma causa, em face das razões expostas pelo magistrado recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos constantes dos presentes autos de recurso administrativo em que é requerente o Bacharel João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, e recorrido o Conselho Disciplinar da Magistratura.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, indeferido o pedido de vista dos autos feito pelo Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Sousa Matta, por não ter voto no respectivo julgamento e desprezada a pre-

liminar de não poder julgar o recurso o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, convocado para completar o número dos julgadores, prover o aludido recurso, atendendo às razões e ponderações expostas pelo recorrente, justificando o retardamento do julgamento da causa processada pelo seu Juízo, entre partes — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. versus José da Rocha Machado e Silva, havendo votado vencido o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, com restrições o Exmo. Sr.

Desembargador Arnaldo Lobo e deixando de votar, por impedidos, os Exmos. Srs. Desembargadores que integram o Conselho recorrido.

Belém, 24 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator sem voto. Fui presente, Oswaldo Sousa, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vieira de Oliveira e a senhorinha Odaléa Lamago da Cruz Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 75, filho de Antonio Vieira de Oliveira e de dona Florentina Spinelli Vieira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sol sn, filha de Isaac do Rosário e de dona Paula Lamago do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.613 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Isaac Aguiar e a senhorinha Alba Sosinho Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 658, filho de Isaac Leão de Aguiar e de dona Esther Melul Aguiar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 825, filha de Adelfo Moraes da Cunha e de dona Aurea Sosinho Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.610 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Couto da Cunha e a senhorinha Florencia Calandrine Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 54, filho de Argemiro Pereira da Silva e de dona Raimunda Couto da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 405, filha de José Basílio da Rocha e de dona Raimunda Calandrine da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.611 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rosa de Oliveira e dona Maria Galiana da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 423, filho de Vicente Oliveira da Silva e de dona Francisca Rosa de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benevides, auxiliar de enfermagem, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré, 423, filha de Felizardo Francisco da Cunha e de dona Maria Felipe da Costa Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.612 — 5 e 12/3/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.ª Pretoria EDITAIS

O Dr. Ernani M. Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela Terceira Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Josias de Freitas Cunha, paraense, solteiro, de 20 anos de idade, braçal e residente à Marambaia, sn, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, parte geral, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado.

Belém, 4 de março de 1955.
Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã o escrevi.

O Pretor: — Ernani M Garcia.

(G. — 5 e 18/3/55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os Embargos Cíveis da Comarca de Marabá, entre par-

tes, como Embargante, Constância Marinho de Queiroz; e, Embargado, Alfredo Alves de Souza, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, se acham nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Lopes Guimarães & Cia. Ltda.; e, apelado, Antônio A. Sobrinho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelá-lo contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantidade segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelity de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantidade assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: ... às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acatadoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Bra-

silheiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172. n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publica-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrá em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, 6 e 7-5-55;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dr. Malcher, 166.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.439 — 2012; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.440 — 2, 3, 4 e 5|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Oswaldo Nasser Tuma, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia n. 152.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.479 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Boulevard Castilhos França, 53, 3.º andar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.478 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Carlos de Araújo Beckman, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Alcindo Cabela n. 602.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.477 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito João Alberto Castelo Branco de Paiva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Tr. Piedade n. 370.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.476 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Raimundo

Teixeira Noletto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. S. Jerônimo n. 186.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1955 — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.475 — 2, 3, 4, 5 e 6|3|55 — Cr\$ 40,00).

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito IRI-NEU BENEDITO BENTES LOBATO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Passagem Joaquim Nabuco n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.440 — 2012; 1, 2, 3 e 4|3|55 — Cr\$ 40,00)

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Roberto Araújo de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça do Carmo, n. 13.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 2 de março de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 10.608 — 4, 5, 6, 8 e 9|3|55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Fz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recém-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 5 DE MARÇO DE 1955

NUM. 1.490

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.578 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Eleva o padrão do cargo isolado de Administrador, do Serviço de Transporte da Subprefeitura de Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de "M" para "R" o padrão de cargo isolado de Administrador, lotado no Serviço de Transporte da Subprefeitura de Mosqueiro.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial no montante exato e necessário para cobertura das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.579 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

Cria cargo, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, um (1) cargo isolado de provimento efetivo de Inspetor Revisor, padrão P, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro.

Parágrafo único. No cargo ora criado será obrigatoriamente aproveitado o atual Inspetor-Revisor extranumerário.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante exato e necessário para a sua cobertura, até a posterior inclusão na competente Tabela da Lei Orçamentária.

Art. 3.º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.581 — DE 19 DE JANEIRO DE 1955

Altera os padrões de vencimentos dos Tesoureiros das Subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro das Subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro, da seguinte forma:

a) Subprefeitura de Icoaraci — um Tesoureiro, padrão V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

b) Subprefeitura do Mosqueiro; — um Tesoureiro, padrão V.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12,

inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º da Lei n. 2.679, de 31 de janeiro de 1955, Osvaldo Cristiano dos Santos para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Chefe do Serviço Externo, padrão S, lotado no Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de fevereiro de 1955.

Waldir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.718 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Raimunda Maria da Costa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Raimunda Maria da Costa o terreno do Patrimônio Municipal situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, situado à margem da estrada do Escoteiro, tendo os fundos projetado para a Estrada Pádua Grande, com as seguintes dimensões: frente 6,00 metros. Fundos 100,00 metros. Tem uma área de 600 metros quadrados. Confina à direita com Graciana Lima de Carvalho e à esquerda com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.719 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Faustino Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Faustino Carvalho, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital. Quadra: Travessa Guerra Passos — frente e Nina Ribeiro, Rua Silva Rosado de onde dista 27,60 metros e Roso Danin. Dimensões: frente 4,30 metros; Fundos 54,60 metros. Tem uma área de 234,80 metros quadrados — Limita-se de direito. No terreno existe uma barraca coletada sob o n. 210, de propriedade do requerente.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.720 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Melhoria de pensão de um ex-funcionário municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada para Cr\$ 600,00 mensais a pensão de trezentos cruzeiros (Cr 300,00) quem vem percebendo Hermes Pires Rosa, de acordo com a Lei 81153 de 26 de junho de 1953.

Parágrafo único. A nova pensão de Cr\$ 600,00 será paga a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento suplementada se preciso for.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.721 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Lourival de Oliveira Bahia.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Lourival de Oliveira Bahia, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, em loteamento feito pelo D. P. A. C., e aprovado pela Secretaria de Obras, fazendo frente para a estrada B. M. A. C., ter-

renos do Domínio da União da Estrada do Escoteiro de onde dista 38,00 metros. Dimensões, fundos 10,00 metros. Lateral direita 49,80 metros. Lateral esquerda 39,80 metros. Linha de Travessão 14,50 metros. Tem uma área de 543,90 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 9 e à esquerda com o terreno do Domínio da União. Terreno baldio com fundos e lote n. 10.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.722 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Fica concedido o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal a Jofre Sousa Jacob.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Jofre Sousa Jacob, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: 9 de Janeiro, Franklin Roosevelt, 25 de Março e São Jerônimo, de onde dista 99,10 metros, com as seguintes dimensões, frente 5,00 fundos 30,95 metros, e linha de travessão 4,65 metros. Tem uma área de 149,20 metros quadrados e forma trapezoidal. Confina de ambos os lados com terreno baldio. Há no terreno uma barraca coletada sob o número 370.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

renos do Domínio da União da Estrada do Escoteiro de onde dista 38,00 metros. Dimensões, fundos 10,00 metros. Lateral direita 49,80 metros. Lateral esquerda 39,80 metros. Linha de Travessão 14,50 metros. Tem uma área de 543,90 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 9 e à esquerda com o terreno do Domínio da União. Terreno baldio com fundos e lote n. 10.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.723 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno ao Sr. José Otávio Seixas Simões.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a José Otávio Seixas Simões, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, (Vila do Mosqueiro) na localidade do Chapéu Virado, na seguinte quadra: Passagem Abelardo Condurú, Estrada Beira-Mar, donde dista 57,00 metros. Dimensões: Frente 12,00 metros. Fundos 22,50 metros. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.724 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno ao Sr. José Otávio Seixas Simões.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a José Otávio Seixas Simões, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, (Vila do Mosqueiro) na localidade do Chapéu Virado, na seguinte quadra: Passagem Abelardo Condurú, Estrada Beira-Mar, donde dista 57,00 metros. Dimensões: Frente 12,00 metros. Fundos 22,50 metros. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente

LEI N. 2.725 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno ao Sr. José Otávio Seixas Simões.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a José Otávio Seixas Simões, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, (Vila do Mosqueiro) na localidade do Chapéu Virado, na seguinte quadra: Passagem Abelardo Condurú, Estrada Beira-Mar, donde dista 57,00 metros. Dimensões: Frente 12,00 metros. Fundos 22,50 metros. Tem uma área de 270,00 metros quadrados. Tem forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1955.

Josias da Silva Soares
Presidente